ARQUIVE SE
DRACENA, 19/05/2020
PRESIDENTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 502 - DE 14 DE ABRIL DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a instituir e conceder gratificação especial aos profissionais de saúde contratados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Nova Alta Paulista - CISNAP para gestão do Programa ESF (Estratégia de Saúde da Família) nos termos do art. 6º, do Decreto Municipal nº 7.244/2020 e dá outras providências.

JULIANO BRITO BERTOLINI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir e a conceder gratificação especial denominada Gratificação de Incentivo a Atividades Especiais de Crise – GIAEC, em decorrência da situação emergencial causada pelo COVID-19 (coronavírus), pelo período de 1º de abril de 2020 a 31 de maio de 2020, em razão do desempenho de atividades de relevante interesse institucional, que demandam maior esforço, dedicação e responsabilidade no exercício da função pública.

Parágrafo único. O prazo do caput poderá ser prorrogado.

Art. 2º Terá direito a gratificação todos os profissionais de saúde, contratados pelo CISNAP para gestão das Estratégias de Saúde da Família (ESF I Dr. Julio Antonio Bragatto, ESF II - Dr. Affonso Arthur Vieira de Rezende, ESF Dr. Eduardo Ligeres e ESF IV - Jardim Jussara), nos termos do artigo 6º, do Decreto Municipal nº 7.244/2020.

Art. 3º A gratificação a ser paga aos profissionais de saúde descritos no art. 2º, desta Lei, corresponderá ao valor mensal de R$360,00 (trezentos e sessenta reais).

Art. 4º O pagamento da GIAEC não será devido nos períodos em que o profissional estiver afastado em decorrência de licença maternidade, em gozo de férias e nas faltas injustificadas; nas faltas justificadas desde que não excedam a uma por mês.

PLC - 08
CMC - 08

LEI COMPLEMENTAR Nº 502 - DE 14 DE ABRIL DE 2020

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Saúde e Higiene Pública, suplementadas através de Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.04.2020.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 14 de abril de 2020.

JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local. Dracena, data supra.

ALESSANDRA SCARPINI ALVES
Secretária de Assuntos Jurídicos